

LEI N. 2110 F — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925.

Autorisa a abertura de um credito supplementar de quinhentos contos de réis, (500.000\$000) á verba do § 15.º, do artigo 6.º, do orçamento vigente.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito extraordinario de quinhentos contos de réis, (500.000\$000, supplementar a: § 15.º, d artigo. 6.º, da lei n.º 2209, de 30 de Dezembro de 1924.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS  
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 7 de Janeiro de 1926 — (a) Theophilo M. Nobrega, Director Geral.

LEI N. 2128-A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Fixa a Força Publica do Estado de São Paulo, para o exercicio de 1926.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Força Publica do Estado de São Paulo, compôr-se-á, para o exercicio de 1926, de 14.254 homens, distribuidos por:

- Um commando geral;
- Dez batalhões de infantaria;
- Um batalhão escola;
- Dois regimentos de cavallaria;
- Um batalhão de bombeiros-sapadores;
- Um curso especial militar;
- Um pelotão de inspecção;
- Uma secção de capturas;
- Uma esquadilha de aviação;
- Um corpo de saúde;
- Uma banda de musica;
- Uma repartição do material;
- Um quadro anexo; e
- Um quadro de auxiliares civis.

Artigo 2.º — O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares, e as demais despesas serão os fixados nas tabelas annexas.

§ 1.º — Os coroneis commandantes de unidades, promovidos nos termos da lei n. 1981, de 17 de Outubro de 1924, perceberão mensalmente o ordenado de 1:000\$000 e a gratificação de 500\$000.

§ 2.º — Os intendentes, promovidos por effeito da reforma a lei a primeiros-tenentes, terão os vencimentos correspondentes ao posto a que foram promovidos.

§ 3.º — As praças das unidades de guarnição da Capital, Santos e Campinas, será abonada, a titulo de auxilio a importancia de 20\$000 mensaes.

Artigo 4.º — As praças perceberão o premio de 12\$000 mensaes, quando engajadas e de 18\$000, tambem mensaes, quando reengajadas.

Artigo 5.º — As praças que forem arvoradas em anspeçadas, cujo numero será sempre inferior ao de cabos, perceberão a gratificação de 6\$000 mensaes.

Artigo 6.º — E' fixada em 1\$800 a diaria de alimentação das praças.

§ unico — Nas localidades em que o preço da alimentação fór superior ao fixado, será abonada a cada praça a differença, a titulo de indemnização, até o limite maximo de 500 réis por dia.

Artigo 7.º — A titulo de ajuda de custo, poderá ser fornecida a diaria de 15\$000 aos officiaes e a de 2\$500 ás praças, quando em diligencia fóra do seu aquartelamento.

§ unico — Para o effeito dessa ajuda de custo, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiaes e mediante ordem escripta do commando geral.

Artigo 8.º — O numero de aspirantes a officiaes não poderá exceder de 50, percebendo os vencimentos mensaes de 360\$000.

Artigo 9.º — Os inferiores e praças, quando trabalharem como artifices, terão as seguintes diarias:

- a) Chefe ou encarregado de officina, 2\$000;
- b) mestre de serviço, 1\$000;
- c) operario, \$800.

§ unico — Os que forem classificados como artifices terão, os inferiores uma gratificação de 1\$000 por dia de trabalho, e 800 réis as demais praças.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS  
Bento Bueno

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica. — Directoria da Justiça e Contabilidade. — 3.ª Secção, aos 31 de Dezembro de 1925. — O director, Carlos Villalva

Commando Geral

PESSOAL	VENCIMENTOS		
	Mensaes de cada um	ANNUAES	
		de cada um	de todos
1 Coronel commandante geral . . . . .	2:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
<b>Estado-maior</b>			
1 Tenente-coronel assistente . . . . .	1:350\$000	16:200\$000	16:200\$000
1 Major secretario . . . . .	1:050\$000	12:600\$000	12:600\$000
1 Capitão thesoureiro . . . . .	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
1 Primeiro tenente auxiliar do assistente . . . . .	750\$000	9:000\$000	9:000\$000
1 Primeiro tenente ajudante de ordens . . . . .	700\$000	8:400\$000	8:400\$000
1 Primeiro tenente auxiliar do secretario . . . . .	700\$000	8:400\$000	8:400\$000
1 Segundo tenente auxiliar do secretario . . . . .	600\$000	7:200\$000	7:200\$000
1 Segundo tenente intendente archivista . . . . .	600\$000	7:200\$000	7:200\$000
<b>Estado-menor</b>			
1 Sargento ajudante amanuense . . . . .	388\$000	4:656\$000	4:656\$000
2 Primeiros sargentos amanuenses . . . . .	312\$000	3:744\$000	7:488\$000
12 Segundos sargentos amanuenses . . . . .	2:280\$000	27:360\$000	40:848\$000
1 Terceiro sargento amanuense . . . . .	258\$000	3:096\$000	3:096\$000
4 Cabos ordenanças . . . . .	248\$000	2:976\$000	10:944\$000
10 Soldados serventes . . . . .	199\$000	2:388\$000	22:800\$000
<b>Quadro anexo</b>			
1 Tenente-coronel chefe da Casa Militar do presidente do Estado . . . . .	1:350\$000	16:200\$000	16:200\$000
1 Major ajudante de ordens do secretario da Justiça . . . . .	1:050\$000	12:600\$000	12:600\$000
1 Capitão ajudante de ordens do presidente do Estado . . . . .	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
1 Capitão ajudante de ordens do secretario da Justiça . . . . .	900\$000	10:800\$000	10:800\$000
43			
Somma . . . . .			244:992\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS  
Bento Bueno.